

Lei n. 389/61

Antonio Ledesma Filho, Prefeito Municipal de
Regente Feijó, usando de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal decretou e
ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1.º Passarão a receber a importância de cem cruzzeiros (Cr 100,00)
por aula os professores da Escola Normal Municipal Maria Pia
de Oliveira Gandra, desta cidade.
- Art. 2.º As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas pela verba
própria do orçamento vigente.
- Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 28 de março de 1961.

as: Antonio Ledesma Filho - Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, em 28/3/61

José O. Lima
Secretário